



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.**

PROJETO DE LEI Nº 2.781, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) no
Município de São Borja, no Estado do Rio
Grande do Sul.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RONALDO ZULKE

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul. A proposição também dispõe que essa ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

Em sua justificação, o autor do Projeto, o Senador Sérgio Zambiasi, argumenta que as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) vêm sendo utilizadas, em diversos países, como importante instrumento para dar maior dinamismo econômico a áreas de seus territórios, uma vez que permitem a agregação de valor aos produtos provenientes de suas atividades econômicas tradicionais para posterior venda no mercado internacional. Assim, as ZPEs podem entrar em operação e contribuir para a dinamização econômica de áreas hoje estagnadas, contribuindo para a redução das desigualdades regionais brasileiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conforme o autor, esse seria o caso do município de São Borja, localizado na microrregião Campanha Ocidental, considerada estagnada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Assim, a instalação de uma ZPE ali contribuiria para dinamizar a economia do Município e de seu entorno.

Adicionalmente, o autor defende que o Município apresenta uma localização privilegiada para o escoamento da produção para países do MERCOSUL, possuindo também o Centro Unificado de Fronteira junto à Ponte da Integração, que reduziria o tempo para o despacho aduaneiro, facilitando a colocação dos produtos no mercado internacional. Enfim, o Município de São Borja atenderia os requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE, em especial a prioridade para sua instalação em áreas que tenham facilidades para a exportação.

Destaca-se que foi apensado à proposição o Projeto de Lei nº 2.262, de 2011, de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze, que apresenta o mesmo teor da proposição principal. Em sua justificação, o autor da proposição aponta, dentre outros aspectos, que São Borja está situado no extremo oeste do Rio Grande do Sul, na fronteira com a Argentina, em uma localização que seria privilegiada para o escoamento da produção para países do Mercosul. Ademais, o autor defende que a instalação da referida ZPE contribuiria para fomentar não só o desenvolvimento local mas também o regional, uma vez que poderia ser agregado valor à produção agropecuária, uma vez que o município contaria com um privilegiado parque de beneficiamento de grãos.

O projeto, que tramita em regime de prioridade, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

As diretrizes brasileiras acerca da criação de Zonas de Processamento de Exportação remontam à década de 80, balizadas pelo Decreto-lei nº 2.452/88. Contudo, em virtude de diversos fatores, o tema das ZPE, paulatinamente, veio a se tornar sobrestado.

Por outro lado, com a edição das Leis nº 11.508, de 20/07/07, e nº 11.732, de 30/06/08, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 06/04/09, o debate em torno da ideia de implantação de Zonas de Processamento de Exportação voltou à agenda pública brasileira, tanto pelas mãos do Executivo como por meio da apresentação de proposições por parlamentares das duas Casas legislativas. É nesse contexto que se insere a iniciativa que ora analisamos sob o ponto de vista econômico.

Vários são os incentivos garantidos pelo novo marco regulatório das ZPEs. As empresas localizadas em tais zonas industriais são agraciadas com a suspensão de impostos e contribuições federais incidentes sobre produtos importados ou adquiridos no mercado interno e também sobre matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem nacionais ou importados. Além disso, poderão se beneficiar da isenção do ICMS nas importações e nas compras no mercado interno, nos casos em que for autorizado por convênio no âmbito do CONFAZ. As empresas instaladas em ZPEs também estão dispensadas de licença ou de autorização de órgãos federais para as importações e exportações, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedadas quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços. Finalmente, as empresas gozam de plena liberdade cambial e estão sujeitas a procedimentos administrativos simplificados, desde que destinem ao menos 80% de sua produção ao mercado externo.

Espera-se que as isenções fiscais aliadas às demais vantagens mencionadas provocarão a atração de novos investimentos nas regiões autorizadas a sediar ZPEs, ampliando as exportações de produtos e, conseqüentemente, gerando mais empregos e renda para os municípios que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

as abrigarem, bem como às áreas circundantes. Assim sendo, acreditamos que as ZPEs podem ser um importante instrumento dinamizador do desenvolvimento econômico, especialmente em regiões de grande potencial econômico, as quais, para realizá-lo, necessitam de estímulos.

Ressaltamos que a Lei nº 11.508/2008 determina, em seu artigo 1º, que as ZPEs serão criadas com o propósito de “reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País”. Assim, concordamos com a sugestão ao Poder Executivo de criação de uma ZPE no Município de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser analisada pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), com competência para julgar os projetos de ZPEs com a profundidade necessária.

Isso posto, entendemos que é salutar e indispensável que o Congresso Nacional se manifeste favoravelmente à criação de uma ZPE no Município de São Borja, para que, posteriormente, sua proposta formal possa ser detalhadamente examinada pelos órgãos competentes.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.781, de 2011, e do Projeto de Lei nº 2.262, de 2011, apensado.**

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2012.

Deputado RONALDO ZULKE
Relator